



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 181/2020

SÚMULA: *Estabelece e autoriza na forma da Lei nº847/2002, de 04 de junho de 2002, a Secretaria de Promoção e Assistência Social, a conceder benefício eventual para atender medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana coronavírus – (COVID-19).*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06, de 22 de abril de 2020 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, que reconhece exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do artigo 65 da LRF, a ocorrência de estado de calamidade pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº157, de 22 de abril de 2020 – que Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Decreto Federal nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica 2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID 19, causadas pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que a Secretaria de Promoção e Assistência Social, *está autorizada a conceder benefício eventual às famílias residentes e domiciliadas no município de Contenda, para atender medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo coronavírus – COVID-19.*

Parágrafo único: O benefício eventual previsto no caput deste artigo consiste no fornecimento de cestas básicas.

Art. 2º. O benefício eventual será concedido às famílias residentes e domiciliadas no município de Contenda e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Inscritas no Cadastrado Único (CadÚnico);

II – ser maior de 18 anos de idade, salvo mãe adolescente;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

III – ter renda mensal “per capita” inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;

§ 1º A renda familiar “per capita” é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º Não será incluído no cálculo da renda familiar os rendimentos percebidos pelo Programa Bolsa Família, previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º Compete à Secretaria de Promoção e Assistência Social a execução do que dispõe este Decreto, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social e a distribuição do auxílio.

Art. 4º. A comprovação do atendimento aos requisitos do artigo 2º será realizada mediante verificação da inscrição da pessoa no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico).

Art. 5º. O requerimento do benefício eventual deve ser realizado perante o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual, especificamente elaborado para este fim.

Art. 6º A percepção do benefício eventual será registrada mensalmente em recibo datado e assinado pelo beneficiário, que deverá ser arquivado conforme determinação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 7º. O benefício eventual será concedido durante o estado de calamidade pública declarado no município pelo Decreto nº154/20, de 16 de abril de 2020 observado o prazo de três meses.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 27 de maio de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL